

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

FRAMEWORK TEÓRICO SOBRE MODELOS CLÁSSICOS DE ESTADO

THEORETICAL FRAMEWORK ON CLASSICAL STATE MODELS

RVD

Recebido em
01.08.2024
Aprovado em.
28.10.2024

Ismaley Marques Martins Fontes¹

Daniela de Castro Melo²

Danielli Araújo Lima³

RESUMO

Objetivou-se desenvolver um *framework* teórico sobre modelos de Estado, contextualizando o cerne das teorias clássicas, as principais variáveis e o contexto histórico. Utilizou-se uma pesquisa descritiva visando identificar, analisar, caracterizar e detalhar os principais atributos qualificadores da forma de gestão do Estado em distintos momentos da história. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, estudou-se as teorias clássicas (Estado moderno, Estado absoluto, Estado liberal, Estado do bem-estar social e Estado neoliberal), levantou-se o cerne delas, as características mais distintas sob o panorama histórico. Fundamentado na revisão da literatura, sintetizou-se as percepções num *framework* teórico demonstrando a historicidade dos fatos associados aos modelos estudados. Para teoria, estabelece-se uma percepção compilada de fatos históricos, políticos, institucionais e administrativos de diferentes modelos do Estado moderno. Em termos práticos, a formulação de políticas públicas pode ser desenhada alinhada aos atributos de gestão do ente estatal mais assertivos. Como sugestão para futuros estudos científicos, propõe-se que autores utilizem a síntese dos atributos qualificadores e do contexto histórico para identificar indicadores

¹ Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). E-MAIL: ismaley_fontes@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-6865-1681> ENDEREÇO DE CONTATO: Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Avenida João Naves de Ávila 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG.

² Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) E-MAIL: daniela.melo@uftm.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8673-6419> ENDEREÇO DE CONTATO: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Avenida Frei Paulino, 30, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba-MG.

³ Doutora em Ciência da Computação (UFU). Professora do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (PROFIAP – UFTM); E-mail: danielli@iftm.edu.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0324-6690>.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

representativos de cada um deles. Ademais, poderiam por meio destes indicadores elaborar modelos multivariados para verificarem quais Estados nacionais são mais ou menos liberais, mais ou menos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Modelos de Estado; Estado absoluto; Estado liberal; Estado do bem-estar social; *Framework*.

ABSTRACT

The objective was to develop a theoretical framework on State models, contextualizing the core of classical theories, the main variables and the historical context. Descriptive research was used to identify, analyze, characterize and detail the main qualifying attributes of the State's form of management at different moments in history. Through bibliographical research, classical theories were studied (modern State, absolute State, liberal State, welfare State and neoliberal State), and their core, the most distinctive characteristics under the historical panorama, were identified. Based on the literature review, the perceptions were synthesized into a theoretical framework demonstrating the historicity of the facts associated with the models studied. For theory, a perception compiled of historical, political, institutional and administrative facts of different models of the modern State is established. In practical terms, the formulation of public policies can be designed in line with the most assertive management attributes of the state entity. As a suggestion for future scientific studies, it is proposed that authors use the synthesis of qualifying attributes and historical context to identify representative indicators of each of them. Furthermore, using these indicators, they could develop multivariate models to verify which national states are more or less liberal, more or less social.

KEYWORDS: State Models; Absolute state; liberal state; Welfare state; Framework.

1 INTRODUÇÃO

A formação do Estado moderno transformou o modelo de organização social, econômica, política e institucional do mundo. Surgiu após a mercantilização e capitalização da sociedade, que estava em transição para Era Moderna (Netto; Braz, 2021). Teoricamente, foram os contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau que constituíram as bases e as principais reflexões.

Sucintamente, os contratualistas desenvolveram uma perspectiva comum sobre a formação do Estado moderno, teorizaram que os homens viviam num estado da natureza característico da sua própria existência, no qual lhes conferia direitos naturais (Bobbio; Bovvero, 1986). Entretanto, era necessário superar o estado da natureza e

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

alcançar o estado civil. Na prática, os seres humanos viveriam numa sociedade mediada pelos regramentos gerais criados pelo Estado. A formalização da mudança se daria por meio do contrato social. Os homens abdicariam de sua liberdade natural em prol da liberdade civil, aquela regida sob os fundamentos da lei criada pelo Estado (Barreto Júnior; Cademartori, 2021).

Hobbes assentou os pressupostos centrais do Estado absolutista. Nessa forma de administrar o ente estatal, de maneira exclusiva, o monarca detinha o poder de criar lei e estipular a ordem, sem qualquer controle (De Castro, 2017; Silva; Guedes, 2014). Havia domínio concentrado e absoluto do rei, basicamente, ele personificava o Estado (Netto; Braz, 2021).

O liberalismo clássico foi concebido por Locke e Smith, o primeiro desenvolveu a vertente política do Estado liberal, o segundo, a econômica. Pregaram respeito aos direitos e às liberdades individuais; autopromoção do indivíduo; mercados livres e concorrendo entre si; geração de riquezas por meio do esforço humano; regramento amplo, geral e comum (Berlanza, 2023; Merquior, 2016; Smith, 1996). Em contrapartida, o Estado do bem-estar social baseou-se na promoção de direitos de 2ª geração (coletivos), no bem comum e na intervenção estatal. (Castel, 2008; Pinheiro, 2006).

Desde a formação do Estado moderno, a sociedade se modificou profundamente, com isso, sucessivos modelos estatais de administração tentaram promover o desenvolvimento socioeconômico, por intermédio de diferentes perspectivas. Ainda hoje, a doutrina e os administradores públicos aperfeiçoam os padrões teóricos e empíricos da gestão estatal.

A forma de gestão estatal deve avançar, abordando novas ideias e concepções que consigam responder adequadamente todas essas modificações. Entretanto, a formulação de ideias, a caracterização das funções e a elaboração de formas de gerenciamento do Estado não precisam desconsiderar todo o histórico teórico e empírico evidenciado ao longo dos séculos. É possível utilizar estruturas já constituídas sob bases teóricas importantes, porém sob um contexto atual, que venha a retratar o momento. Bresser-Pereira (2005) assentou exatamente nesse entendimento, quando estudou a acepção do Estado social-democrático.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Nesse ponto de vista, estudar e compreender formas de gestão do Estado, analisando o panorama contemporâneo e a construção teórica ao longo da história de maneira a integrar características, funções e pilares, contribuirá para continuidade do ciclo virtuoso de prosperidade (Bresser-Pereira, 2005).

Avaliando esse panorama, o presente trabalho científico visa questionar: Quais são as características mais importantes dos modelos de administração do Estado moderno? Sob qual contexto histórico elas foram concebidas?

Visto isso, se propôs a sintetizar um *framework* teórico sobre os modelos de Estado, discutindo, identificando e descrevendo o cerne e as características mais relevantes das teorias clássicas, e contextualizando-as historicamente.

A evolução da sociedade gera diferentes necessidades, reflexões, comportamentos e interações socioeconômicas, que impactam diametralmente o modo como o Estado deve ser gerenciado. A conjuntura da sociedade em determinado momento da história está diretamente relacionada ao Estado e ao modo de conduzi-lo.

Essa associação foi observada na formação do Estado moderno e na primeira aceção dele, a absolutista, quando o modo de produção capitalista emergiu, transformando a sociedade (Anderson, 2004; Netto; Braz, 2021). Num segundo momento, sob influência do movimento iluminista, diversas revoluções aconteceram (Revolução Americana, Revolução Gloriosa, Revolução Francesa), levando a profundas transformações no Estado moderno. Por sinal, essas modificações dão base ao Estado liberal (Bresser-Pereira, 2001).

Posteriormente, os desdobramentos da Revolução Industrial, a 1ª Guerra Mundial (1914 a 1918) e a Grande Depressão (1929) constituíram os pilares do Estado social (Bresser-Pereira, 2005). Finalmente, entre as décadas de 70 e 80, o Estado de bem-estar social percebeu que a intervenção excessiva e oferta indiscriminada de serviços públicos não era sustentável, pela finitude dos recursos públicos, naquela época, o mundo vivenciava os desdobramentos da Guerra Fria e das Crises do Petróleo (Groppo, 2005).

Segundo Bresser-Pereira (2005) os distintos modelos de gestão do Estado moderno estão diretamente alinhados ao desenvolvimento socioeconômico. Aperfeiçoar

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

modelos de administração do Estado, pode torná-lo mais assertivo, funcional e efetivo. Para isso, é necessário compreender a história e todos seus desdobramentos, objetivando identificar características das teorias, analisar possíveis distorções e falhas, enaltecer aspectos positivos e verificar a relevância das principais propostas para o Estado contemporâneo.

Baseado nesse contexto, e ainda, visando aprimorar e refinar as interpretações teóricas clássicas, propõe-se elaborar uma percepção geral e compilada das vertentes do Estado. Em termos práticos, compilar diferentes concepções teóricas de gerenciamento do Estado, demonstrando os atributos mais relevantes delas e o contexto histórico da sociedade, pode trazer *insights* para elaboração de políticas públicas e para condução institucional do ente estatal.

Visando alcançar os objetivos estabelecidos, desenvolveu-se uma pesquisa teórica. Especificamente do tipo descritiva, visto que identificou, expôs e detalhou os atributos qualificadores das formas de gestão do Estado e o contexto histórico vivenciado pela sociedade. Posteriormente, resumiu todas as percepções num *framework* teórico. Em pesquisas descritivas, Andrade (2010, p. 112) explica que “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles”.

A abordagem utilizada foi a qualitativa. Buscou-se conhecer detalhadamente os fenômenos associados aos modelos de Estado constituídos ao longo dos séculos, caracterizando-os e sintetizando-os. Para isso, utilizou-se a pesquisa bibliográfica como técnica de coleta de informações. Esse mecanismo busca trabalhos que já foram publicados na comunidade científica (Lakatos; Marconi, 2023). Levantou-se estudos das teorias clássicas, sobre a formação e os modelos de Estado nas bases de dados: *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), *Scopus Elsevier*, *Web of Science* e Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), utilizando como principais descritores: Estado moderno, Estado absoluto, Estado liberal, Estado do bem-estar social e Estado neoliberal.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Revisando a literatura, identificou-se as características centrais e o eixo principal do pensamento constituído nas diferentes acepções da gestão do Estado, analisando em qual contexto a sociedade viveu cada uma delas. No momento seguinte, analisou-se os estudos levantados e sintetizou-se as percepções num *framework* teórico.

REFERENCIAL TEÓRICO

Neste estudo científico adotar-se-á como norte teórico a classificação adotada por Bresser-Pereira. Os estudos do clássico autor brasileiro estabelecem três modelos de administração do Estado moderno, de acordo com regime político e as particularidades das organizações e instituições que fazem parte dele: o Estado absolutista; o Estado liberal de maneira lato, dividido em Estado liberal de maneira estrita e Estado liberal-democrático; e o Estado social, segmentado em Estado social-democrático e Estado social-liberal (Bresser-Pereira, 2009).

2 ESTADO MODERNO

2.1 Formação do Estado moderno, origem e história.

A concepção do Estado moderno está associada às profundas transformações das sociedades feudais europeias, que ocorreram entre o século XIV e a primeira metade do século XVII, e decretaram a derrocada do feudalismo, marcando o fim da Idade Média. Insatisfação e revoltas sociais dos camponeses, e principalmente, o surgimento do capitalismo são o cerne da transição da estrutura social, política e econômica dominante naquele período (Netto; Braz, 2021).

Durante a Idade Média, a sociedade feudal era dividida social, política e economicamente em estamentos, ou seja, classes baseadas estritamente nos privilégios. Este paradigma foi se transformando na medida em que o desenvolvimento do capitalismo mercantilista foi se consolidando no final da Era Medieval e começo da Idade Moderna. A partir dessas atividades comerciais e do acúmulo de capital surgiu a classe burguesa (Netto; Braz, 2021).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Dois movimentos aconteceram, revoltas sociais dos servos camponeses, que desejavam liberdade e prosperidade, e insatisfação da burguesia, que reivindicavam estabilidade do governo, definição de leis, taxas e meios de trocas uniformes, e redução da tributação excessiva (Netto; Braz, 2021). Então, emergiu uma necessidade de centralização do política do poder nas mãos do próprio rei, que seria possível graças ao surgimento do Estado moderno em sua concepção absolutista, via imposição soberana e coercitiva, em contraponto à sociedade feudal, que era fragmentada e possuía estrutura de poder político social descentralizada nas mãos dos senhores feudais (Anderson, 2004; De Castro, 2017; Netto; Braz, 2021).

A consolidação do Estado moderno se deu ao longo de três séculos, por meio do amadurecimento das monarquias absolutistas europeias; do advento dos Estados-Nação; da Revolução Industrial e da consolidação da classe burguesa, que passou a financiar a própria monarquia (Bresser-Pereira, 2005; De Castro, 2017). Essa consolidação iniciou-se a partir do esbulho do poder e da influência da Igreja pelos monarcas, e posterior associação àquela classe emergente (Matine, 2020).

Pode-se dizer que a formação do Estado moderno está associada à percepção da manutenção universal da ordem social perante a coletividade. Nesse contexto, o Estado seria a personificação da soberania, que impunha regras aos cidadãos de um Estado-Nação, considerando as conexões de poder e o conjunto de princípios compartilhados pelas diferentes categorias sociais, fruto inequívoco de um acordo entre o monarca e a burguesia (Bresser-Pereira, 2022). A autoridade fundamenta-se essencialmente na dominação racional-legal, pelas regras, ao invés de utilizar o patrimônio ou a religião (Gandini, 2008).

Adaptando Netto e Braz (2021), em resumo, quatro componentes deram condições à constituição do Estado moderno: formação de exércitos nacionais, monopólio fiscal e tributário, monetário e judicial.

A conceitualização do Estado se transformou, evoluiu no decorrer de séculos e foi se consolidando, entretanto, ele adquiriu a conotação contemporânea apenas no século XIX (Matine, 2020). As características e os pilares do Estado também passaram por este processo, baseado em reflexões de grandes filósofos políticos.

2.2 Principais teorias sobre formação do Estado moderno.

Pensadores clássicos desenvolveram reflexões e teorias importantíssimas para compreensão do fenômeno político, econômico e social associado à formação do Estado moderno e da sociedade civil, estruturas primordiais para constituição e amadurecimento da sociedade moderna (Silva; Guedes, 2014). De todo esse arcabouço teórico, destacam-se duas correntes que justificam e explicam a concepção e o cerne do Estado moderno.

A primeira corrente é a tese contratualista ou positiva, estabelecida entre os séculos XVI e XVIII, sob dessemelhantes perspectivas e convicções, pelos intelectuais Hobbes, Locke e Rousseau. Essa linha de pensamento, basicamente, possui um eixo central comum para determinar a existência do Estado: o contrato social, estabelecendo a diferenciação entre o estado de natureza do homem, antes do Estado e da política, e o estado de sociedade civil, após a instituição dele por meio do acordo contratual (Barreto Júnior; Cademartori, 2021).

Este mecanismo é meio instrumentalizado pela razão humana para legitimar a existência e atuação do Estado, criando a base para o ordenamento jurídico geral ou a imposição da vontade por meio do poder político e soberano, conforme o desejo da maioria. Ele seria o ponto de equilíbrio e o elo entre o estado da natureza e o estado civil, com finalidade de equacionar e solucionar os problemas existentes na sociedade (Silva; Guedes, 2014).

De maneira sucinta, Bobbio e Bovero (1986) esclarecem o pensamento contratualista, dizendo que o estado de natureza espelha o ser humano, bem como, sua maneira de viver previamente à conjuntura social estabelecida. Por sua vez, o contrato social manifesta-se de modo a livrar o homem do estado natural e incentivar a formação do poder político. Por fim, a racionalidade respaldada pelo ajuste firmado entre os indivíduos cria a condição fundamental para o surgimento do estado civil.

A segunda corrente é a tese marxista ou negativa. Idealizada pelos intelectuais Karl Marx e Friedrich Engels, fundamenta-se no confronto entre classes ou grupos

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

sociais. A criação de um poder estatal centralizado e estruturado é diametralmente justificado pela existência das classes dominantes, que exercem coerção, exploração e dominação das demais classes trabalhadoras em favor de um modelo conhecido como capitalismo. Caso não haja mais luta de classes em razão de uma possível revolta social da classe trabalhadora, a própria personificação do Estado não se justifica e sua obliteração é inevitável. Por isso, essa concepção filosófica clássica é conhecida como negativa, dado que se questiona a imparcialidade e a neutralidade do Estado perante as classes sociais e sua consequente inclinação classista (Florenzano, 2007).

Florenzano (2007) reitera que o conceito moderno de Estado foi concebido e organizado a partir do elo estabelecido pelas obras de Jean Bodin, Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes. Os dois últimos autores são responsáveis por elaborar e concatenar pensamentos sobre a formação do Estado moderno e estabelecer sob quais condições ela se deu. Maquiavel é conhecido como precursor da ciência política, evidenciou a estabilidade política essencialmente na figura do governante; Hobbes, como idealizador do contrato social, instrumento que justificaria o pacto social estabelecido entre o monarca e os indivíduos, enfatizou a estabilidade política basicamente no indivíduo (De Castro, 2017). Bobbio (1987) afirma que a disseminação do termo Estado se deve, principalmente, à obra de Maquiavel “O Príncipe”, complementarmente, pode-se falar que os princípios foram concebidos e delimitados por ele (Aranha, 2005). Bodin por sua vez foi responsável pelos estudos sobre a teoria do absolutismo monárquico (Florenzano, 2007).

Nicolau Maquiavel desenvolveu uma teoria política prática, baseada em fatos concretos, na própria realidade dos acontecimentos. Ao afastar os aspectos religiosos primando pela laicidade do Estado, ele justificou sua moral política naquilo que seria proveitoso e útil às pessoas (De Castro, 2017). Constituir técnicas que demonstraram a forma de se governar e as características necessárias ao governante, em outras palavras, mostrou o âmago e a essência do político, a politicidade (Bobbio, 1987).

Hobbes por sua vez, fundamenta o Estado com base no poder da exclusividade e do domínio, exercido de maneira centralizada e inequívoca pelo soberano (Bobbio, 1987; De Castro, 2017). A sistematização do pensamento de Hobbes está no livro “O

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Leviatã”. Previamente ao Estado, concebido na sua acepção moderna, prevalecia o estado natural das coisas, ou de outro modo, o estado de natureza sistematizado pela visão metafísica do ser humano, que seria detentor de direitos (Silva; Guedes, 2014).

Utilizando a razão, o indivíduo entende que não seria capaz de restringir e dominar os aspectos negativos da natureza humana por conta própria, pois esse estado natural por si só ocasionava conflitos e guerras. A percepção instituída na teoria de Hobbes assentava na ideia de que, exclusivamente, o Estado se qualificaria para usar a força e a coerção para manter a ordem social, e conseqüentemente, preservar a estabilidade política (Lima, 2015). Destarte, nesse contexto emerge a institucionalização da figura do Estado, já que o homem designaria ao soberano o poder exclusivo de impor limites, restringir atitudes e reprimir quem descumprisse a ordem social previamente estabelecida pela autoridade suprema (De Castro, 2017; Merquior, 2016).

A designação de direitos seria baseada na razão e no poder de escolha individual em troca da segurança e paz social, isso aconteceria por meio do contrato social. Esse instrumento formalizaria a passagem do estado da natureza para a sociedade civil, constituída sob tutela do Estado, de maneira irrestrita (Bresser-Pereira, 2009; De Castro, 2017; Silva; Guedes, 2014).

Os autores Bresser-Pereira (2009) e Florenzano (2007) reiteram que o filósofo inglês Hobbes fundou a corrente contratualista ou jusnaturalista, na acepção inicial, o Estado soberano, constituído e legitimado por um contrato. Posteriormente, essa vertente ganharia novas e diferentes interpretações de John Locke e Jean-Jacques Rousseau para justificar a existência do Estado, a constituição do contrato social, o fundamento no qual este instrumento se estabeleceria e a estruturação do pensamento e da reflexão política moderna (Silva; Guedes, 2014).

John Locke fez um contraponto ao Estado soberano previsto por Hobbes. Este propôs regramento geral baseado no individualismo, tal qual previa aquele, entretanto Hobbes defendia que o Estado soberano monárquico seria o responsável por garantir a ordem, paz e a segurança social, já Locke entendia que o Estado seria o agente garantidor dos direitos, porém deveria ter poderes limitados pelo próprio regramento

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

legal (Merquior, 2016). Locke é considerado um dos grandes intelectuais do liberalismo político e um dos responsáveis pela consolidação da classe burguesa e do próprio capitalismo (Bresser-Pereira, 2005).

Em sua formulação teórica, no estado de natureza, o homem seria detentor da perfeita liberdade e igualdade. Além disso, teria o legítimo direito à propriedade, premissa imprescindível ao exercício da liberdade, dado que ela está ligada diretamente ao livre trabalho do homem (Kuntz, 2004; Locke, 2018). Isso seria possível graças a uma lei natural e geral regida pela razão; a qual coloca ordem e paz e preserva a coesão (Locke, 2018).

Utilizando a razão e livre consentimento, os homens aquiescem, por meio do contrato social, a gênese do Estado, como corpo político responsável por assegurar a paz, a ordem, a liberdade e o consequente direito à propriedade privada (Silva; Guedes, 2014). A finalidade existencial do Estado, estabelecida pelo contrato social, que formaliza e institucionaliza direitos naturais pré-existentes, será executada exclusivamente com base em leis gerais e comuns, uma espécie de tratado coletivo, e também, delimitada por elas (Barreto Júnior; Cademartori, 2021; Locke, 1979).

O liberalismo político de Locke, em síntese, propõe superação do Estado absolutista e do poder soberano; roga pelos direitos à liberdade, vida, igualdade e propriedade privada; e impulsiona a classe burguesa e o capitalismo (Silva; Guedes, 2014).

Para finalizar o corolário dos grandes intelectuais contratualistas, concatena-se as reflexões teórico-políticas de Jean-Jacques Rousseau. Para ele, a condição inicial do homem se faz no estado de natureza, ela é caracterizada pela liberdade irrestrita e perfeita sintonia entre o indivíduo e o meio ambiente que lhe é particular, portanto, na essência, o ser humano não é gerador de conflitos, combates e enfrentamentos. Esses traços de personalidade foram adquiridos e se manifestaram ao longo do processo histórico. Em que momento e como os homens se transformaram? Para Rousseau, a gênese desse processo de transição está na propriedade privada, que simboliza o surgimento da sociedade civil (Rousseau, 1973).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Gera-se um potencial estado de conflito entre os homens, pela desigualdade ocasionada ao se estipular o direito à propriedade na sociedade civil. A partir daí, os indivíduos constroem um pacto e selam o contrato social, por consequência, instituem uma sociedade política. Esse acordo é amparado exclusivamente no bem comum e na vontade coletiva geral, não se considera o desejo do indivíduo para o estabelecer (Barreto Júnior; Cademartori, 2021).

A soberania coletiva define e restringe a finalidade existencial do Estado e rege a vida dos próprios cidadãos. Nessa visão, o Estado é o grande fiador da vontade geral e comum previamente acordada, por sua vez, a liberdade é fundamentada exatamente nessa vontade, já que o homem é ser ativo na construção dela, ele tem papel constitutivo, diz então, que a soberania está no povo. Destarte, Rousseau concebe os pilares do Estado democrático (Pinheiro; Bezerra, 2018; Silva; Guedes, 2014).

Percebe-se então, após este breve enredo histórico, que o processo de formação e de consolidação do Estado moderno na história foi gradual, descontínuo e muito longo (Barreto Júnior; Cademartori, 2021). Verifica-se a importância dos contratualistas para compreensão das interações e relações do Estado e da sociedade civil que foram estabelecidas entre os séculos XVI e XVIII e são mantidas até os dias atuais (Silva; Guedes, 2014).

3 MODELOS DE ESTADO

3.1 Estado Absoluto e a soberania do monarca.

O Estado absoluto é caracterizado pela soberania total do rei, isto é, a capacidade que o monarca tinha de estabelecer e impor o regramento legal jurídico num território e não se submeter a nenhum outro, de maneira inequívoca e independente de qualquer limitação; pela criação dos exércitos nacionais responsáveis pela defesa do espaço territorial definido; pela instituição massificada de tributos; pela instituição de meio de troca comum e controlada pelo poder soberano do rei; pela base econômica mercantilista; pela hereditariedade na transmissão do poder e pela não segregação do público e privado, num modelo patrimonialista de administração. A

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

personificação do Estado está no rei absoluto, concentrando todo poder (Ferreira Da Silva; Tavares Mass; Silvestre Kierecz, 2013; Netto; Braz, 2021).

O declínio do Estado absoluto está relacionado à Revolução Gloriosa Inglesa; Revolução Americana e Revolução Francesa. Ao longo dessas transformações políticas, filosóficas e sociais, no entendimento de Bresser-Pereira (2009), a burguesia compreendeu que a parceria construída com monarca no Estado absoluto, com finalidade de assegurar o contexto ideal para seu desenvolvimento econômico, deveria ser momentânea. Isso porque, a classe burguesa emergente entendeu que deveria limitar o poder soberano, para avançar sobre domínio do poder político, garantindo assim à liberdade, à vida, à propriedade privada, o estado de direito e o regramento jurídico geral.

Estado Liberal - liberalismo clássico e os direitos de 1ª geração

O pensamento liberal é constituído por uma polissemia de reflexões sobre a sociedade numa conjuntura econômica, social e política. Perpassa por ideais essencialmente clássicos, com características autocráticas ou democráticas, e por teorias que contemplam aspectos do bem-estar coletivo, com uma visão mais social e participativa do Estado. Justificando de certa maneira as múltiplas interpretações do pensamento liberal, Koselleck, (2006, p. 108) explica que “conceitos sociais e políticos contém uma exigência concreta de generalização, ao mesmo tempo em que são sempre polissêmicos”.

O Estado liberal tem origem histórica a partir do Iluminismo, célebre movimento intelectual e cultural dos séculos XVII e XVIII, que impactou e gerou profundas transformações na política, na economia e na sociedade. Crítico do Estado absoluto, do poder religioso proferido, principalmente, pela Igreja Católica, e do classicismo. Os ideais iluministas fundamentavam-se no uso da razão, do conhecimento e da sabedoria, essencialmente, na difusão da ciência e na busca pela prosperidade; pregavam liberdade do indivíduo, igualdade e fraternidade entre os homens, acima de tudo, entendia que havia direitos próprios e naturais da humanidade (Hazard, 1989). Na

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

prática, as ideias iluministas fomentaram sobremaneira diversas revoluções (Gloriosa, Americana e Francesa), que também possuem relação direta com a formação do pensamento liberal (Bresser-Pereira, 2001).

Como se pode observar, os ideais e as reflexões liberais revelaram-se ao mundo num momento conturbado da história moderna. O contexto social, cultural, econômico, intelectual e político (Estado moderno; Iluminismo; Capitalismo; Revoluções Gloriosa, Americana e Francesa) estava em ebulição e em plena transformação, nossa sociedade foi completamente modificada e o liberalismo foi uma importantíssima e vitoriosa resposta ao momento desafiador (Hobsbawm, 1996). Buscava-se limitar os abusos do poder soberano do Estado monárquico, defender a liberdade de crença combatendo a intransigência religiosa e, estabelecer e asseverar o exercício pleno dos direitos individuais (Merquior, 2016).

O liberalismo clássico nasceu sob influência do movimento iluminista e das revoluções desencadeadas por ele.

As bases do Estado liberal se iniciam com John Locke, nas palavras de (Merquior, 2016, p. 52), o “primeiro pensador liberal de grande influência”. Em sua concepção teórica, justifica-se a existência do Estado, para garantir o usufruto de direitos individuais. A legitimação da autoridade estatal se perfaz pelo comum acordo construído e formalizado entre os homens livres e o Estado, por meio do contrato social. O estabelecimento de um regramento legal comum a todos, inclusive o Estado, que acautela direitos e prerrogativas do indivíduo, e limita o poder estatal, seria o embrião do Estado de direito (Bresser-Pereira, 2022). Locke estabeleceu as bases do liberalismo político.

Destacam-se os direitos naturais basilares do liberalismo: à propriedade privada, síntese genuína do trabalho humano, à vida, à liberdade e à igualdade, que para o pensamento liberal clássico é essencialmente formal, significa equidade perante a lei e no usufruto dos direitos pré-estabelecidos e regrados pelo sistema jurídico (Bobbio, 1997; Lemos, 2020).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

A partir da teoria política de Locke, Montesquieu desenvolveu estudos sobre limitação e distribuição de poder, forma de administrar o Estado e concepção do Estado de direito (Merquior, 2016).

. Em sua obra “Do espírito das leis”, Montesquieu relaciona o exercício e o gozo da liberdade à separação dos poderes (executivo, legislativo e judiciário). Em outras palavras, Montesquieu (2014, p. 230) descreve que:

Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo de principais ou de nobres ou do povo exercesse estes três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou os litígios dos particulares.

Como consequência dessa percepção, Montesquieu (2014, p. 229) idealiza o sistema de freios e contrapesos dizendo: “para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder detenha o poder”. Portanto, é preciso ir além, definindo os papéis dos detentores do poder e, dividindo e delimitando claramente os poderes e os mecanismos de autoridade dentro de um sistema que atue em equilíbrio constante e com gatilhos de autocontrole mútuo (Merquior, 2016).

Hodiernamente, entende-se que os direitos à liberdade e à igualdade, resultado de reflexões e ideias iluministas, as quais tiveram influência direta na formação do pensamento liberal, cunharam o Estado de direito. Em decorrência das Revoluções Francesa (1789) e Americana (1776), que se valeram de ideias liberais e do pensamento iluminista, houve a positivação daqueles direitos, e por conseguinte, a formalização e normatização do Estado de direito (Diniz, 2023). Depreende-se então, a conexão lógica entre liberdade e Estado de direito, o próprio Montesquieu (2014) racionaliza essa interligação dizendo que a liberdade relaciona-se ao direito do homem e do próprio Estado em realizar estritamente o que a regulamentação legal, prevê e consente.

Apesar de compreender que a concepção filosófica liberal de Locke centrou-se na política, cabe destacar que, o intelectual inglês semeou o esboço do que seria a vertente econômica liberal. O filósofo inglês associou o direito à propriedade (1ª

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

geração) ao esforço do trabalho humano e à consequente utilização dos bens adquiridos, completamente independente da interferência estatal (Berlanza, 2023; Paulani, 1999).

Adam Smith tinha apreço incontestável à filosofia da ordem natural. Demonstra isso claramente em sua obra “As Riquezas das Nações”, na qual fundamenta a perspectiva econômica do Estado liberal. Inicialmente, destaca que a base da riqueza de uma nação está, precipuamente, no trabalho (Smith, 1996).

Estabelecendo uma associação entre a especialização do trabalho, mercado e a livre concorrência. Smith teoriza que o número possível de trocas, ou melhor dizendo, o tamanho do mercado influencia diretamente a probabilidade de divisão do trabalho e a quantidade de vendas de bens e serviços produzidos, por consequência lógica, a própria riqueza da nação. A partir dessa reflexão, Smith respalda seu princípio basilar: a liberdade de mercado, pela livre concorrência e não intervenção estatal na economia (Berlanza, 2023; Smith, 1996).

Mais do que isso, utilizando-se dos ideais iluministas, Smith teorizava que o comércio era o fator primordial para o desenvolvimento e a evolução das sociedades, capaz de constituir a ordem e o proficiente governo que, por sua vez, garantiriam a liberdade e segurança dos indivíduos. Quanto mais intenso o espírito comercial, mais trocas realizadas, mais bens produzidos, mais riquezas geradas, e consequentemente, mais livre e independente é o homem (Merquior, 2016).

Basicamente, o Estado atuará na fruição de direitos individuais, como fiador. Especificamente, responsabilizar-se-á pela segurança da nação, justiça, segurança jurídica e constituição de instituições ou na construção de obras que jamais seriam formadas ou desenvolvidas pelo indivíduo per si. Isso porque, ele compromete a produtividade da sociedade e promove desperdício (Smith, 1996; Souza; Oliveira, 2009). Legitima-se a intervenção estatal apenas para salvaguardar e manter em segurança direitos individuais (Santos, 1999). Em outros termos, Adam detalha as mazelas do Estado dizendo que

As grandes nações nunca empobrecem devido ao esbanjamento ou à imprudência de particulares, embora empobrecam às vezes em consequência

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

do esbanjamento e da imprudência cometidos pela administração pública. Toda ou quase toda a renda pública é empregada, na maioria dos países, em manter cidadãos improdutivos (Smith, 1996, p. 343).

Pela dialética racional, entende-se que Smith sugeriu que os agentes do mercado, pela lei da oferta e demanda, pela flexibilidade de preços de produtos e mão-de-obra, pela livre movimentação de capital e trabalho, pela não intervenção estatal, fundamentado essencialmente na liberdade de mercado e livre concorrência, se autoajustam e asseguram menores preços e produtos com maior qualidade. Isso é intitulado a “mão invisível do Estado”. O Estado teria uma espécie de mão invisível que gerenciaria todas as relações humanas, reforçando assim a ideia do Estado mínimo (Berlanza, 2023; Smith, 1996).

Todos esses princípios liberais, não intervenção estatal, liberdade de mercado, livre concorrência, respeito aos direitos naturais (liberdade, propriedade privada, vida), autorregulação do mercado pela lei da oferta e demanda, livre iniciativa, riqueza fundamentada no trabalho, respeito ao regramento geral limitador do poder estatal, separação do poderes do estado e repartição do poder, compreendem a vertente genuína do pensamento liberal, que não contemplava características democráticas, pregava-se um sistema de representação mais elitista e concentrado (Bresser-Pereira, 2005).

Berlanza (2023) reafirma que muitos autores liberais consideravam potencialmente conflituosa e até dicotômica a relação entre democracia, associada à ideia da maioria, e respeito aos direitos individuais, por isso este embate intenso com a democracia. Bresser-Pereira (2005) entende que os intelectuais liberais contemplam esse espírito apenas na vertente seguinte, no chamado Estado liberal-democrático. No Estado liberal pregava-se defesa às liberdades individuais civis e à segurança, já o Estado liberal-democrático consolidou-se a igualdade política.

A concepção inicial do Estado de direito, regido sob tutela de um regramento geral e defesa dos direitos individuais, e da democracia está associada a dois momentos históricos da humanidade (Bresser-Pereira, 2001). Primeiro, a evolução do capitalismo transformou a forma de apropriação do excedente econômico produzido,

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

antes o próprio Estado detinha o poder de liderar e controlar os movimentos de geração de riqueza, depois o mercado se encarregou dessa função e passou a absorver o lucro, dispensando assim uma atribuição primordial do Estado. Segundo a idealização do contrato social, inicialmente constituído por Hobbes para legitimar o poder do monarca absoluto, passou a ser compreendido como delegação e legitimação da transferência de poderes a favor do representante do Estado (Bresser-Pereira, 2001).

3.2 Estado do bem-estar social e os direitos de 2ª geração.

Avaliando as fases dos ciclos do capitalismo, compreenderam que esse modo de organização social e econômica possui contradições, que geram crises e instabilidade na sociedade. Por isso, ver-se-á o momento de crise, seguida de uma enorme depressão, que reorganiza e ajusta o sistema capitalista, preparando para fase de retomada até atingir o ápice daquele ciclo (Netto; Braz, 2021). Partindo sob essa concepção, compreende-se o contexto social e econômico do início do século XX, e por consequência, o surgimento do Estado do bem-estar social.

O surgimento do Estado do bem-estar social está associado aos desdobramentos históricos, sociais, econômicos e políticos da Revolução Industrial, da 1ª Guerra Mundial e a da Grande Depressão da década de 30 (Bresser-Pereira, 2005; Laski, 1973).

Porém, antes mesmo do declínio econômico, político e social do liberalismo, iniciativas predecessoras do Estado do bem-estar social haviam sido implementadas. O estadista alemão Otto von Bismarck instituiu diversas ações e políticas sociais (Faria, 1998). Já as Constituições do México (1917) e da Alemanha (Constituição de Weimar - 1919) foram as primeiras a positivarem direitos sociais no ordenamento jurídico maior (Pinheiro, 2006).

Filosoficamente, Rousseau (1973), na sua vertente contratualista, inaugurou as discussões sobre direitos de 2ª geração (direitos coletivos), que se consolidaram séculos depois. Para ele, a liberdade está associada ao bem e à vontade comum, defende uma igualdade material (de fato) perante os indivíduos da sociedade. Tempos

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

depois, Karl Marx e Friedrich Engels, fundamentados na filosofia de Rousseau, constituem as ideias socialistas. Trata-se então, da percepção que o Estado deve promover ações e políticas públicas com o fito de alcançar o bem-estar social, de maneira clarividente, defende-se intervenção (Aranha, 1997).

Ao encontro de Laski, Bresser-Pereira (2005) afirma que todos esses ideais tiveram o corolário político favorável depois da Grande Depressão de 1929, marco da crise do liberalismo democrático e do nascimento do Estado social-democrático.

Foi nessa conjuntura que as teses econômicas de John Maynardes Keynes fundamentada na obra “*The General Theory of Employment Interest and Money*” emergiram, nas palavras de Fonseca (2010, p. 444), mais do que isso, essas concepções teóricas “caíram como uma luva para os defensores do intervencionismo econômico, da opção pelo pleno emprego e pelos impostos progressivos do *Welfare State*”.

Para Keynes, via políticas macroeconômicas, por meio de instrumentos, o Estado tem a responsabilidade de gerar progresso socioeconômico e não simplesmente defender direitos individuais. O ente estatal deve, via gastos públicos, taxa de juros e regulação, intervir diretamente na economia com objetivo de fomentá-la, estimulando forças produtivas e consumidoras a buscarem o pleno emprego dos recursos, e conseqüentemente, a alcancarem a maximização da geração de riquezas e renda. Ademais, a teoria keynesiana incluía, entre as responsabilidades do Estado, a concepção de políticas públicas com finalidade de oferecer proteção social e bem-estar coletivo. Em síntese, o Estado é promotor de movimentos fomentadores de estabilidade e desenvolvimento (Zanardini; Zanardini; Deitos, 2020). Essa característica anticíclica do modelo keynesiano é fundamentada no papel positivo do Estado, especificamente

na criação de pleno emprego; na moderação de desequilíbrios sociais excessivos e politicamente perigosos; no socorro a países e áreas economicamente deprimidos; na manutenção de uma estrutura de serviços de bem-estar (habitação, saúde, previdência, transporte urbano, etc.); na gradual implantação de políticas sociais que atenuassem desigualdades materiais acentuadas pelo funcionamento não monitorado do mercado, etc (Moraes, 2001, p. 15).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Em poucas palavras, o Estado do bem-estar social seria o fiel da balança entre a manutenção dos fundamentos essenciais para o mercado gerar riquezas e a defesa social dos membros da comunidade responsáveis por produzi-las. Para estabelecer esse equilíbrio, o Estado, por meio de um conjunto de mecanismos, oferece à coletividade um mínimo capaz de estabelecer segurança e proteção social (Castel, 2008).

No entendimento de Ianni (1989), na conjuntura do bem-estar social, manifestamente desenvolvimentista, o Estado é o núcleo fundamental do poder econômico e social, capaz de organizar e impulsionar esforços em prol de objetivos da coletividade, ele é o agente promotor da dinamização e transformação da sociedade. Associa-se a ideia geral de cidadania (Arretche, 1995).

Todos esses fundamentos tornaram o Estado maior, tendo cada vez mais funções e ofertando mais serviços. Esta função mais interventora proporcionou desenvolvimento econômico e social a diversos países do mundo ao longo das décadas de 1930 e 1980. A partir da década de 1970, o Estado do bem-estar social não conseguiu manter investimentos e gastos públicos, desenvolver políticas sociais, administrar a máquina do Estado, sustentar o crescimento econômico e ser competitivo ao mesmo tempo, viu-se uma sucessão de acontecimentos ao redor do mundo, que implicaram em crise fiscal, inflação, endividamento e total incapacidade da administração estatal (Bresser-Pereira, 2005; Groppo, 2005).

Houve nesse período uma renovação do movimento de liberdade (civil, social, política e econômica) sob a concepção neoliberal, que criticou fortemente a política intervencionista e reguladora do Estado do bem-estar social sob a perspectiva social-democrática. Entretanto, abriu-se uma possibilidade de reflexão teórica e prática a partir das ideias neoliberais, que provocou a gênese da segunda concepção do Estado do bem-estar social, o Estado social-liberal, o qual ganhou relevância e impulso no final do século XX. Entendia-se que o Estado social-liberal deveria respeitar as liberdades civis, políticas e econômicas, porém, isso não o impediria de atuar junto ao mercado e à sociedade com finalidade de resolver problemas públicos quando necessário. Por isso,

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

pregou-se desregulamentação e liberação de mercados, além disso, o Estado deveria ser democrático, republicano e participativo (Bresser-Pereira, 2005).

3.3 Estado Neoliberal e ajuste estrutural.

O corolário neoliberal possui um contexto social totalmente distinto daquele que tinha o liberal. Enquanto este lutava contra o poder absoluto centralizado no Estado monárquico, num cenário de revoluções incitadas pelos intelectuais iluministas; aquele contemplava o pleno desenvolvimento do capitalismo, pela formação de capital, favorecimento da economia privada e globalização.

A partir da crise do liberalismo clássico e ascensão dos aspectos sociais e coletivistas, que inclusive inauguram o Estado do bem-estar social, após a 1ª Guerra Mundial e a Crise Americana de 1929 (Grande Depressão de 29); concomitantemente, também debutam as reflexões teóricas e a concepção do pensamento neoliberal, que seria, décadas depois, amplamente debatido por intelectuais e implementado na prática pelo ditador Augusto Pinochet (Chile) e pelos estadistas Ronald Regan (Estados Unidos) e Margaret Thatcher (Inglaterra), após a década de 1970, que marcou o esgotamento do *Welfare State* (Nofal, 2023).

Fleck (2022) faz a distinção entre a formulação da doutrina teórica neoliberal, estabelecida em dois momentos distintos do século XX, e a implementação prática das ideias neoliberais por Estados Nacionais. Nesse estudo, o autor destaca a polissemia de entendimentos da filosofia neoliberal.

As primeiras teorias neoliberais rejeitam tanto a intervenção exacerbada do Estado do bem-estar social, quanto o liberalismo econômico clássico, basicamente, fundamentado na mão invisível do Estado (Fleck, 2022). Esses atributos estão presentes nas obras de Lippman (1937), Hayek (1944) e Friedman (1951). Nessa conjuntura, o neoliberalismo respeitaria o direito fundamental de liberdade do indivíduo e defenderia a ordem competitiva, em detrimento do *laissez-faire* do liberalismo clássico, trazendo assim uma nova perspectiva (Fleck, 2022; Innset, 2020). Diferente da primeira, a segunda doutrina neoliberal, fundamentalmente, estabelecida por Friedman

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

(1962a), reforça as convicções e ideias liberais em relação ao *laissez-faire*, à incapacidade do Estado e à liberdade do indivíduo (Fleck, 2022).

O Estado do bem-estar social defende ser o motor anticíclico e propulsor da prosperidade econômica e social (Bianchetti, 2005; Carneiro, 1995; Moraes, 2001). Isso é executado por meio de ferramentas macroeconômicas, gastos públicos, intervenção e execução de políticas públicas. Ao longo da última metade do século XX, esse movimento expandiu demasiadamente os gastos públicos, gerou dívidas, alterou preços relativos e instabilidade. Essa conjuntura reforça o entendimento de Netto e Braz (2021) sobre os estágios de evolução do capitalismo (crise, declínio, retomada e auge).

Na compreensão de Lemos (2020), é factível dizer que o neoliberalismo reforça muitos ideais do liberalismo clássico. O pensamento neoliberal rejeita a intervenção estatal promovida no Estado do bem-estar social e restabelece os pilares da livre concorrência; do respeito à liberdade do indivíduo, capital e mercado; da autorregulação do mercado e da igualdade de meios, oportunidades e condições (Fiori, 2001). Há redefinição total dos papéis, relegando ao Estado apenas atribuições, funções e papéis residuais, tais como definição das regras do jogo (Friedman, 1962b; Zanardini; Zanardini; Deitos, 2020). Assim, assegurar-se-ia os fatores fundamentais para o pleno exercício da livre concorrência, incluindo a necessidade de estabelecer instrumentos de controle para repelir excessos e abusos, que porventura pudessem impedir a liberdade econômica e seu mecanismo de autorregulação, e assim, alcançar o bem comum (Aranha, 1997).

Por isso, na prática, os neoliberais repreendem e maldizem a intervenção estatal do *Welfare State*. Entendem que a excessiva regulação econômica e trabalhista, o incentivo ao estado empresário e a disponibilização de bens e serviços sociais distorcem a alocação eficiente de recursos. Esta última ainda cria um Estado suscetível à pressão de determinados grupos em busca de favores e privilégios não extensíveis a toda sociedade. Esses pilares do Estado do bem-estar social provocam expansão dos gastos públicos, e conseqüentemente, para fazer frente ao impacto orçamentário, ampliação da tributação, do endividamento e das taxas de juros (Moraes, 2001).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

A partir desse cenário, entende-se o porquê, no corolário neoliberal, a participação mínima do Estado, restringindo-se ao estabelecimento de regras, e a liberdade de mercado e dos fluxos de capitais proporcionarão competição entre os agentes do mercado; de maneira a selecionar experiências exitosas e, por consequência, promover autoajustes capazes de alocar os recursos produtivos de maneira eficaz, garantir o equilíbrio e incentivar inovação. O cerne do pensamento neoliberal está na liberdade econômica, entendida como força motriz da sociedade, capaz de garantir liberdade, propiciar justiça e eficiência alocativa, e gerar riquezas (Lemos, 2020; Moraes, 2002). Há ainda, rejeição dos mecanismos intervencionistas do *Welfare State*, abertura comercial, redução da carga tributária, liberdade econômica aos mercados, desregulamentação da economia e privatizações (Carneiro, 1995).

4 SÍNTESE ANALÍTICA

A formação do Estado moderno está associada à concepção de exércitos; a constituição do monopólio estatal na questão fiscal, monetária, judicial; a contratualização de acordos entre os indivíduos e o Estado; a instituição de um regramento capaz de transformar grupos de homens vivendo no estado natural em sociedade civil; a necessidade de impor ordem social; a organização e o delineamento de territórios nacionais, que fossem soberanos. A partir dessa construção histórica, que foi analisada detalhadamente na revisão da literatura, por meio de estudos sobre modelos do Estado, sintetizou-se percepções sobre o cerne das teorias clássicas e as características mais distintivas delas na Figura 01 - *Framework* Teórico sobre Modelos de Administração Estatal.

Figura 01 - *Framework* Teórico sobre Modelos de Administração Estatal.



Fonte: elaborado pelo autor, 2024.

Filosoficamente, o Estado absoluto tem origem nas ideias e reflexões de Hobbes e Bodin. Surgiu após a formação dos Estados nacionais, fim da idade média, início do capitalismo e do surgimento da burguesia. De maneira resumida, nesse modelo, o monarca possui poderes ilimitados, concentrados e absolutos. O próprio Rei é confundido com a lei, a ordem e o próprio Estado. Baseado numa forma patrimonialista de administrar, que não distingue público e privado. A transmissão do poder é pela hereditariedade, ficando sempre no núcleo familiar dominante.

Por outro lado, fundamentado nas ideias racionais e científicas do movimento iluminista, que influenciou diversas revoluções pelo mundo (Revolução Gloriosa, Revolução Francesa, Revolução Americana), Locke e Smith inauguram a vertente do liberalismo clássico. Pregava-se o estabelecimento de um regramento amplo e geral, que governasse as relações entre os indivíduos e entre estes e o Estado; a limitação e a divisão de poderes; a defesa dos direitos individuais; o fomento ao trabalho e à geração de riquezas por meio da livre iniciativa; o papel mínimo do Estado, apenas

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

garantidor de direitos dos homens; a igualdade formal dos membros da sociedade e a autorregulação dos mercados por iniciativa dos próprios agentes.

A Grande Depressão de 1929 foi o estopim que consolidou o Estado do bem-estar social. Antes disso, o mundo viveu significativas transformações pelos desdobramentos da Revolução Industrial, pelo aumento da urbanização das cidades, pelas consequências da 1ª Guerra Mundial e pela efetivação de direitos sociais, por Bismarck na Alemanha e pelas Constituições do México e de Weimar. Teoricamente, o pilar do Estado do bem-estar social está em Rousseau e sua igualdade material, que se baseia na vontade geral e comum. Para ele, a liberdade não está no indivíduo, mas sim na igualdade entre os membros da sociedade civil organizada. Essa igualdade estaria em risco pela existência da propriedade privada. Tempos depois, Mark e Engels fundamentam o Estado social e Keynes desenvolve a sua teoria macroeconômica assentada nos papéis de interventor, promotor de direitos coletivos e fomentador de ciclos econômicos. Nesse modelo, o Estado torna-se forte e grande; assume várias funções; promove o bem-estar por meio de políticas públicas, que efetivem direitos de 2ª geração, e regulamenta as ações dos indivíduos em prol do coletivo e comum.

Ao longo da segunda metade do século XX, o Estado maior, interventor, promotor de direitos tornou-se pesado e ineficiente. Gastos públicos aumentaram expressivamente e a dívida pública cresceu vertiginosamente ao longo das décadas, dado o papel assumido pelo Estado do bem-estar social. Estados ficaram insolventes e sem capacidade financeira para investimentos. Adicionalmente, o mundo vivia o período marcado pela Guerra Fria e por diversas crises, em especial, as relacionadas ao petróleo. Este cenário foi objeto de análise e de reflexões de diversos teóricos. Friedman, Hayek e Lippmann, juntos criticaram o peso desproporcional do Estado assumido pela intervenção excessiva; defenderam a liberdade do indivíduo; a livre iniciativa e a concorrência como propulsores de riqueza; sugeriram redefinição do papel central do Estado, que o tornaria mais enxuto e regulador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

Após a concepção do Estado moderno, diferentes linhas de pensamentos político-filosóficas buscaram identificar seus fundamentos, seus princípios, suas funções e suas responsabilidades. O próprio desenvolvimento e progresso da sociedade fomenta reflexões teóricas sobre o papel do Estado.

Objetivou-se elaborar um *framework* teórico sobre modelos de Estado, descrevendo os principais atributos qualificadores das teorias clássicas e contextualizando-as ao panorama histórico. Por meio de trabalhos levantados em diferentes bases científicas, estudou-se teorias clássicas sobre formas de gerenciamento do Estado (Estado moderno, Estado absoluto, Estado liberal, Estado do bem-estar social e Estado neoliberal); identificou-se e descreveu-se o cerne de cada uma delas, destacando as características essenciais para compreensão da dinâmica existente entre a sociedade e o ente estatal. Finalmente, o objetivo foi alcançado ao sintetizar todas essas percepções num *framework* teórico.

Sob essa conjuntura, esta pesquisa científica traz diferentes contribuições. Para a teoria, apresenta um *framework* teórico sobre concepções gerais da evolução dos modelos de Estado, trazendo reflexões e ponderações sob distintas frentes de pensamento. Em termos práticos, a formulação de políticas públicas pode ser desenhada alinhada aos atributos de gestão do ente estatal mais assertivos. Também, é possível refletir sobre ações do Estado e consequências delas ao longo da história.

Para além das contribuições e dos resultados, as limitações são pontos importantes que merecem destaque. A síntese foi executada com base em percepções analíticas, amparadas na revisão de literatura. Não evidenciou todos os desdobramentos teóricos das versões clássicas de administração do Estado.

Como sugestão para futuros estudos científicos, propõe-se que autores utilizem a síntese dos atributos qualificadores e do contexto histórico para identificar indicadores representativos de cada um deles. Ademais, poderiam por meio destes indicadores elaborar modelos multivariados para verificarem quais Estados nacionais são mais ou menos liberais, mais ou menos sociais.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista. Tradução João Roberto Martins Filho**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. Disponível em: <http://edufmrn.ufrn.br/bitstream/123456789/1621/1/O%20Estado%20Absolutista%20no%20Ocidente.%20Linhagens%20do%20Estado%20Absolutista.%20ANDERSON%20C%20Perry.%201994.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

ARANHA, Márcio Nunes. Liberalismo e Intervencionismo Neoliberalismo, ou liberalismo construtor e Intervencionismo social - A precisão de seus conceitos mediante a análise da gradação do controle estatal e de sua política de prioridades. **Revista de Informação Legislativa**, [s. l.], v. 34, n. 135, p. 237–252, 1997.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Maquiavel - a lógica da força**. São Paulo: Moderna, 2005.

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. **BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, [s. l.], v. 39, p. 3–40, 1995.

BARRETO JÚNIOR, Williem da Silva; CADEMARTORI, Sérgio Urqhart De. Os contratualistas e a formação do Estado Moderno. **Revista Vertentes do Direito**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 221–240, 2021.

BERLANZA, Lucas. **O Papel do Estado Segundo os Diversos Liberalismos**. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2023.

BIANCHETTI, Roberto Geraldo. **Modelo neoliberal e políticas educacionais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Trad. Marco A. Nogueira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

BOBBIO, Norberto; BOVVERO, Michelangelo. **Sociedade e estado na filosofia política moderna**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construção do Estado e Administração Pública, uma abordagem histórica**: GV Pesquisa. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2005. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/7522298e-7382-494e-ab4e-e34a1e6cb9e2/content>. Acesso em: 14 jan. 2024.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública**. 1aed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Teorias do Estado e a Teoria Novo-Desenvolvimentista. **Dados**, [s. l.], v. 65, n. 4, p. 1–37, 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma nova gestão para um novo Estado: liberal, social e republicano. **Revista do Serviço Público**, [s. l.], v. 52, n. 1, p. 5–24, 2001.

CARNEIRO, Ricardo. Liberalização, ajustamento e estabilização. (notas sobre o argumento neoliberal). **Economia e Sociedade**, [s. l.], v. 5, p. 189–192, 1995.

CASTEL, Robert. A escolha do Estado social. **Sociologias**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 18–35, 2008.

DE CASTRO, Susana. A origem do estado moderno em Maquiavel e Hobbes. **Sofia**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 13–22, 2017.

DINIZ, Gustavo Santos. O Iluminismo e a modernidade jurídica. **Revista Vernáculo**, [s. l.], v. 52, p. 20–32, 2023.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e modelos do estado de bem-estar social. **BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, [s. l.], v. 46, p. 39–71, 1998.

FERREIRA DA SILVA, Manoel Carlos; TAVARES MASS, Paula; SILVESTRE KIERECZ, Marlon. Estado, construção de direitos fundamentais, separação dos poderes e efetivação do direito à saúde. **Revista Justiça do Direito**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 464–492, 2013.

FIORI, José Luís. **Brasil no espaço**. 2. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

FLECK, Amaro. O que é o neoliberalismo? Isto existe?. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [s. l.], v. 29, n. 59, p. 248–269, 2022.

FLORENZANO, Modesto. Sobre as origens e o desenvolvimento do estado moderno no ocidente. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], n. 71, p. 11–39, 2007.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Keynes: o liberalismo econômico como mito. **Economia e Sociedade**, [s. l.], v. 19, n. 3, p. 425–447, 2010.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and Freedom**. 1. ed. Chicago, USA: University of Chicago Press, 1962a.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Artenova, 1962b.

FRIEDMAN, Milton. Neo-liberalism and its prospects. **Farmand**, [s. l.], p. 89–93, 1951.

GANDINI, Raquel. Características patrimonialistas do Estado brasileiro: anotações para estudos de política educacional. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s. l.], v. 24, n. 2, p. 197–213, 2008.

GROPPO, Luís Antonio. Das origens ao colapso do Estado de bem-estar: Uma recapitulação desmistificadora. **Revista HISTEDBR On-line**, [s. l.], v. 20, p. 68–75, 2005.

HAYEK, Friedrich August von. **The Road to Serfdom**. 1. ed. London, England: George Routledge & Sons, 1944.

HAZARD, Paul. **O Pensamento Europeu no Século XVIII (de Montesquieu a Lessing)**. Tradução Carlos Grifo Babo. 3. ed. Lisboa: Presença, 1989.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções: 1789-1848**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

IANNI, Octavio. **Estado e capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1989. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=yCMYAAAAIAAJ>.

INNSET, Ola. **Reinventing Liberalism: The Politics, Philosophy and Economics of Early Neoliberalism (1920-1947)**. 1. ed. Switzerland: Springer Cham, 2020.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Tradução: Wilma Patrícia Maas; Carlos Almeida Pereira. Revisão da tradução: César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto; Puc - Rio, 2006.

KUNTZ, Rolf. **Locke, liberdade, igualdade e propriedade**, In: **Clássicos do pensamento político, org, Célia Galvão Quirino, Claudio Vouga, Gildo Bransão**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/artigos>. Acesso em: 21 jan. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

LASKI, Harold Joseph. **O Liberalismo Europeu**. São Paulo: Editora Mestre JOURNAL, 1973.

LEMOS, Adriane Guimarães de Siqueira. Do Liberalismo ao Neoliberalismo: Liberdade, Indivíduo E Igualdade. **Revista Inter-Ação**, [s. l.], v. 45, n. 1, p. 108–122, 2020.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

LIMA, Danilo Pereira. O leviatã e as guerras religiosas do século XVII: uma análise do estado absolutista a partir de Thomas Hobbes. **Revista do Direito Público**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 09, 2015.

LIPPMAN, Walter. **The Good Society**. 1. ed. Boston, USA: Little, Brown and Company, 1937.

LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil. (Coleção textos filosóficos)**. E-booked. Santa Clara (Portugal): Grupo Almedina, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724422343/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MATINE, Manuel Henriques. A gênese do Estado Moderno: a metamorfose do poder político na formação do Estado Moderno na Europa. **Fênix - Revista de História e Estudos Culturais**, [s. l.], v. 17, n. 1, p. 339–353, 2020.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno**. 3. ed. [S. l.]: É Realizações Editora, 2016.

MONTESQUIEU, Charles de Secondar, Baron de. **Do espírito das leis. Tradução Roberto Leal Ferreira**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MORAES, Reginaldo Carmelo Corrêa de. **Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?** 1. ed. São Paulo: Senac, 2001. Disponível em: https://reginaldomoraes.files.wordpress.com/2012/01/livro_neoliberalismo.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

MORAES, Reginaldo Carmelo Corrêa de. Reformas neoliberais e políticas públicas: hegemonia ideológica e redefinição das relações Estado-sociedade. **Educação & Sociedade**, [s. l.], v. 23, n. 80, p. 13–24, 2002.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

NOFAL, Sulafa. The historical roots of neoliberalism: origin and meaning. **Brazilian Journal of Political Economy**, [s. l.], v. 43, n. 3, p. 576–591, 2023.

PAULANI, Leda Maria. Neoliberalismo e individualismo. **Economia e Sociedade**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 115–127, 1999.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p178-208>

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais. **Revista de Informação Legislativa**, [s. l.], v. 43, n. 169, p. 101–126, 2006.

PINHEIRO, Veralucia; BEZERRA, Nilson Pereira. A prática da liberdade no Estado Moderno nas concepções de John Locke e Jean-Jacques Rousseau. **Revista Contrapontos**, [s. l.], v. 18, n. 1, p. 02–14, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Paradoxos do liberalismo teoria e história**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SILVA, S. C.; GUEDES, O. S. Aspectos do contratualismo clássico na formulação do ideário do Estado Moderno: subsídios para análise do pensamento político contemporâneo. **Emancipação**, [s. l.], v. 13, n. 3, p. 133–143, 2014.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas. Com a introdução de Edwin Cannan. Apresentação de Winston Fritsch. Tradução de Luiz João Baraún**. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996. v. I, Coleção Os Economistas Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121165/mod_resource/content/1/Os%20Economistas%20-%20Adam%20Smith%20-%20A%20Riqueza%20Das%20Nacoes%20-%20Volume%20I.pdf. Acesso em: 27 jan. 2024.

SOUZA, Sharon Cristine Ferreira de; OLIVEIRA, Thiago Vieira Mathias de. A filosofia política de Hobbes e o estado absolutista. **Revista do Direito Público**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 16–36, 2009.

ZANARDINI, Isaura Monica Souza; ZANARDINI, João Batista; DEITOS, Roberto Antonio. Do Estado de Bem-Estar Social ao neodesenvolvimentismo: considerações sobre o papel do Estado sob o capital. **Revista Linhas**, [s. l.], v. 21, n. 46, p. 72–90, 2020.